



DECRETO Nº 633, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualiza a tabela planta de valores venais para efeito de incidência de IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que lhe são conferidas pelo Código Tributário Municipal, bem como a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores constantes da tabela de valores venais que figura como anexo do Decreto nº 993, de 01/11/2019, para efeitos do cálculo do IPTU, na forma do que preconiza o artigo 15 do CTM, serão reajustados em 6 %.

§ 1º – O percentual já citado neste artigo foi obtido a partir da avaliação do IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, que por força da decisão em sede de repercussão geral proferida pelo Supremo Tribunal Federal, serve como indexador da atualização das condenações aviadas em face das fazendas públicas (RE nº 870.947).

§ 2º - Os novos valores passarão a vigorar a partir de 01/01/2022, data de lançamento do IPTU.

Art. 2º - A UFL – Unidade Fiscal de Luziânia permanecerá a mesma estabelecida no Decreto nº 993, de 01/11/2019, atualmente fixado em R\$ 434,99 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º - À vista de reiteradas decisões proferidas pelo STJ reconhecendo serem dissociados os valores venais para cobrança e incidência do IPTU e do ITBI, fica assim definido:

I – Os valores constantes da tabela de valores venais para incidência de IPTU, citados no artigo 3º do Decreto nº 993, de 01/11/2019, reajustados mediante índice previsto no artigo 1º deste decreto, servirão a título de referencial;

II – O valor venal para efeitos de incidência do ITBI será aquele registrado na negociação ou na arrematação judicial.

✉ Praça Nirson Carneiro Lobo, Nº 34, Centro - CEP 72.800-060

☎ (61) 3906-3080 / 3906-3091 - CNPJ: 01.169.416/0001-09 - Site: www.luziania.go.gov.br



III – Caso o valor da negociação seja inferior ao valor venal estabelecido como base de cálculo para efeitos de incidência do IPTU, este último será o valor referencial.

Parágrafo único – As disposições constantes deste artigo serão aplicadas a partir de 01/01/2022, e constarão da tabela de valores venais que figura como anexo deste decreto.

Art. 4º - O valor venal mínimo para incidência de IPTU, preconizado no artigo 4º do Decreto nº 993, de 01/11/2019, também será reajustado no percentual de 6% (seis por cento), conforme previsão contida no artigo 1º deste ato, e, também, constará de tabela que figura como anexo deste decreto.

Art. 5º - Os valores constantes e lançados na tabela – Anexo II do Decreto nº 993, de 01/11/2019, também serão reajustados conforme índice preconizado no artigo 1º deste ato, e constarão de tabela em anexo.

Art. 6º - O parcelamento dos tributos municipais será estabelecido mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Finanças e os respectivos incentivos tributários a exemplo de descontos serão definidos em lei em sentido formal.

Art. 7º - Fica delegado ao titular da Secretaria Municipal de Finanças a competência para dirimir eventuais dúvidas ou editar outras providências relacionadas ao recolhimento e à incidência tributária no exercício de 2022.

Parágrafo único – Excetua-se da delegação de competência prevista neste artigo o encaminhamento de projetos de lei.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA